



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N° 094/2025

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 021/2007, que Dispõe sobre o Regime Jurídico e Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de TOCANTINS e dá outras providências.”**

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §4º do art. 176 da Lei Complementar nº 021 de 2007, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 056 de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 ...

§ 4º A licença prêmio por assiduidade deverá ser gozada pelo servidor enquanto estiver em atividade.

**Art. 2º** - Fica acrescido o § 6º ao art. 176 da Lei Complementar nº 021 de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 176 ...

§ 6º A conversão em espécie da licença prêmio por assiduidade não gozada somente será permitida, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - por ocasião da passagem do servidor para a inatividade, decorrente da concessão de aposentadoria em qualquer de suas modalidades; ou

II - a critério da Administração Pública, mediante juízo de conveniência e oportunidade, provocado por requerimento do servidor, condicionando-se o deferimento à expressa disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 11 de dezembro de 2025.

SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653  
Assinado de forma digital por  
SILAS FORTUNATO DE  
CARVALHO:38250977653  
Dados: 2025.12.11 10:18:38 -03'00'

**Silas Fortunato de Carvalho**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
11/12/25  
500000  
Chefe de Gabinete